



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.462, DE 08 DE MAIO DE 2023.
(Autoria Vereador Josivaldo Abrantes)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
COMBATE AO DIABETES E À
OBESIDADE INFANTIL NA REDE
PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa de combate ao diabetes e à obesidade infantil na rede pública e privada de ensino do Município de Santana.

Art. 2º O programa possui os seguintes objetivos:

I - Palestras e orientação nutricional acerca da importância da alimentação saudável e adequada para crianças e adolescentes.

II - Realização de exames preventivos para detecção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes.

III - encaminhamento das crianças e adolescentes para as unidades básicas de saúde ou para o sistema de saúde para acompanhamento e controle da doença.

Parágrafo único. Os exames deverão contar com a ciência, bem como anuência expressa dos pais e responsáveis.

Art. 3º O programa de combate ao diabetes e à obesidade infantil promoverá de forma conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacitação do corpo docente das unidades de ensino público bem como a disponibilização de nutricionistas e profissionais de saúde para atender ao disposto no artigo 2 desta Lei.

Art. 4º Poderá ser realizado um mutirão de testes de glicemia nas unidades de ensino público e privado do Município de Santana, bem como a realização de palestras e distribuição de cartilhas sobre o tema.

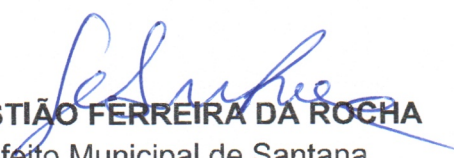


**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Santana, ou de convênios que a mesma venha a contrair, destinados ao mesmo fim.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 08 de maio de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana